



PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
(Processo Administrativo n.º10167.107955/2018-85)

Torna-se público que o Ministério da Economia, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, mediante Pregoeiro designado realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **19/06 /2019**

Horário: **10h00m**

Local: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**

Os contatos deverão ser estabelecidos com o setor de licitações da SAMF/DF

SAS Qd. 6 Bl. "O" Ed. Órgãos Centrais, sala 607 – Brasília/DF. CEP: 70.070-917

Telefone (61) 3412-5663

Correio eletrônico cpl.df.samf@fazenda.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Economia - ME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor unitário e total do item, conforme Anexo III – Modelo de Proposta;

5.5.2 Descrição resumida do objeto,

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



- 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 5.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
- 5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a



adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, **somente nos itens 1, 2 e 3, mantendo os valores dos demais itens inalterados**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5.2 Os **itens 4, 5 e 6 são fixos** e **não serão objetos de lances**, devendo ser cadastrados pelos licitantes no portal de compras com os valores previstos no modelo de proposta – Anexo III do Edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.



8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

8.6.7 ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA);

8.6.7.1 na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

8.6.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. VERIFICAR SE É POSSÍVEL REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

8.6.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- 8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

- 8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2 Comprovação de experiência anterior na prestação dos serviços agenciamento de passagem áreas domésticas e emissão de bilhetes de passagem concomitantemente, com emissão anual de no mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades de bilhetes (domésticos e internacionais) estimadas no item 1 do termo de referência, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 8.9.4 Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias áreas brasileiras com voos domésticos regulares e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.
- 8.9.5 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:



- 8.9.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.9.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.9.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.9.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.9.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.9.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.9.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl.df.samf@fazenda.gov.br.

- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para



assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03(três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.df.samf@fazenda.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo do edital.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2 ANEXO II – Estimativa de Custos

23.14.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

23.14.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

23.14.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

23.14.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de instalação de escritório

Brasília-DF, 06 de junho de 2019.

IDENES CESAR TOLEDO SILVA
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Economia - ME, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes domésticos	53.607	Unidade	- Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes internacionais	3.679	Unidade	- Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5.149	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.

1.1.1 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas a empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
4	Repassé - voos domésticos	53.607	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repassé - voos internacionais	3.679	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e



				multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	3.679	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.1.2 Os itens 4, 5 e 6 não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

1.2 Estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador, unidade(s) e entidade(s) participante(s):

1.2.1 Do Órgão Gerenciador:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAMF/DF				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	428	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	26	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	67	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	428	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	26	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	26	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.2.2 Das Unidades atendidas pelo contrato:

SECRETARIA EXECUTIVA				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Unidade de	Compreende:



		Estimada	Medida	
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2366	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	32	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	77	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	2366	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	32	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	32	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

SECRETARIA ESPECIAL DA FAZENDA

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2.347	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	370	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	324	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	2.347	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos	370	Unidade	Valores das tarifas, taxas de



	internacionais			embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	370	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	11.800	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	470	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.337	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	11.800	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	470	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	470	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Unidade de	Compreende:
------	-------------------------	------------------	------------	-------------



		Estimada	Medida	
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2.104	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	1.674	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	920	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	2.104	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	1.674	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	1.674	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	1.098	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	35	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	146	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos	1.098	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e



	domésticos			multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	35	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	35	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO COMPETITIVIDADE

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	4.756	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	554	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	400	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	4.756	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	554	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro	554	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos



	viagem		seguros viagem contratados
--	--------	--	----------------------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	722	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	52	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	242	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	722	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	52	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	52	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	1.022	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	6	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e	29	Unidade	Cancelamento, alteração e



	cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais			reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	1.022	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	6	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	6	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	26.100	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	380	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.405	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	26.100	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	380	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão,



				alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	380	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

1.2.3 Dos Órgãos Participantes:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/ UASG: 370003				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	300	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	70	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	90	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	300	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	70	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	70	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-MA / UASG: 170025				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Unidade de	Compreende:



	ão	Estimada	Medida	
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	20	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	05	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	20	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-RN / UASG: 170045

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	20	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	20	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos	20	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e



	domésticos			multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-MS / UASG: 170106

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	04	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	-	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	04	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos



	viagem		seguros viagem contratados
--	--------	--	----------------------------

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-RJ / UASG: 170114				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	30	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	30	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-SC / UASG: 170166				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	300	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	10	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e	40	Unidade	Cancelamento, alteração e



	cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais			reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	300	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	10	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	10	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-PI / UASG: 170032

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	5	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	-	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	5	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão,



				alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-RO / UASG: 170346

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	5	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	-	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	5	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-PA / UASG: 170214

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem -	6	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.



	voos domésticos			
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	-	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	6	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-MT / UASG: 170190

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	20	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	2	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	20	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e



				reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF-RS / UASG: 170175

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	12	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	3	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	12	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados



ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- AM / UASG: 170207				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	8	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	-	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	8	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- BA / UASG: 170075				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	60	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.



3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	10	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	60	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- GO/TO / UASG: 170195

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	12	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	4	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	12	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e



	internacionais			multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- ES / UASG: 170100

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	10	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	3	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	10	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- AL / UASG: 170064

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
------	-------------------------	---------------------------	-------------------	-------------



1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	20	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	10	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	20	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- SP / UASG: 170131

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	4	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	2	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	4	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias



				aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SAMF- SE / UASG: 170069

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Compreende:
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	28	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	-	Unidade	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem; cotação e emissão de seguro viagem internacional.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	8	Unidade	Cancelamento, alteração e reembolso.
4	Repasse - voos domésticos	28	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos domésticos.
5	Repasse - voos internacionais	-	Unidade	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens adquiridos em voos internacionais.
6	Repasse - seguro viagem	-	Unidade	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos



				seguros viagem contratados
--	--	--	--	----------------------------

1.3 As estimativas de consumo do Ministério da Economia estão contidas no item 5 – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta deste TR com seus respectivos totais.

1.4 A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.5 **Considerando a edição da Medida Provisória – MP 822, de 2018, os serviços de agenciamento domésticos serão utilizados na impossibilidade de aquisição sistêmica e nos casos definidos pelo contratante.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Ministério da Economia, visando à execução de tarefas ligadas à sua atividade fim, além de participação de reuniões técnicas, capacitações, congressos e conferências, visa contratar o serviço de agenciamento de viagens aéreas para deslocamento de seus servidores, autoridades e colaboradores eventuais para o desenvolvimento das atividades institucionais do ME.

2.2 A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.3 Para viabilizar a emissão de bilhetes aéreos, desde fevereiro de 2012 a Administração Pública Federal, orientava-se, no âmbito normativo, pelo modelo instituído na IN SLTI nº 03/2015.

2.3.1 Tal norma definia as diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, segundo o artigo 1º, da IN SLTI nº 03/2015: *"Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional."*

2.4 Tal IN operacionalizou a compra direta que dispensou, até 31 de dezembro de 2017, a retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos públicos, na compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas. Em março de 2018, foi editada a Medida Provisória - MP 822 que permitiu que o pagamento dos tributos federais relativos à venda de bilhetes seja efetuado pelas próprias companhias aéreas, como em qualquer compra feita pelo cidadão comum. Na compra direta a pesquisa de preços é feita pelos órgãos do Executivo Federal, que selecionam o bilhete com o melhor preço e aplicam os percentuais de desconto estabelecidos em negociação com as empresas aéreas credenciadas. Com a perda de validade da MP 822, os órgãos voltam a celebrar contratos com agências de viagem - objeto deste Registro de Preço.

2.5 A orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Ofício Circular nº 258/2018-MP de 29 de junho de 2018 SEI nº [1209818](#), até que sejam restabelecidas as condições para retomada do procedimento de compra direta, as providências relativas a uma nova contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados deverão ocorrer de forma descentralizada, para atendimento das necessidades de cada órgão.

2.6 Diante do exposto, o ME pretende contratar o serviço de agenciamento de viagens para atender seus órgãos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 O presente termo de referência está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

3.2 Para fins do disposto no art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 combinado com o § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, consideram-se os serviços a serem contratados neste termo de referência como comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A Orientação Normativa AGU nº 08, de 1º/4/2009 firma o entendimento de que “o fornecimento de passagens aéreas e terrestres enquadra-se no conceito de serviços previsto no inciso II, do art. 6º, da Lei 8.666/93”.

3.5 A natureza do serviço descrito neste termo de referência enquadra-se no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos estarem adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

3.6 De acordo com o Despacho nº 503/2005, aprovado pelo Advogado Geral da União, em 7/4/2006, que “os contratos com as Agências de Viagens são efetivamente contratos de prestação de serviços, os quais, dependendo da essencialidade das necessidades dos órgãos públicos contratantes, podem caracterizar-se como aqueles contratos que o art. 57, II, da Lei 8.666/93 autoriza prorrogar ‘por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando a sessenta meses.’ Daí resulta, ademais, que, além de contínuos e essenciais, esses serviços admitem prorrogação se houver vantagem de preços e condições de preços para Administração, não bastando a continuidade para a prorrogação.”

3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Disposições Gerais:

4.1.1 Os serviços serão prestados mediante as informações registradas na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), por meio de acesso exclusivo ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), disponibilizado à contratada.

4.1.2 A contratada deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da contratante, quando da solicitação por telefone ou e-mail, e após a escolha e aprovação da contratante, acessar no SCDP para a emissão.

4.1.3 Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados, pela contratada, à unidade solicitante, por e-mail ou telefone, bem como deverá anexá-la ao SCDP.

4.1.4 Para o perfeito cumprimento do objeto, a contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela contratante, diretamente no SCDP ou, em situações de impossibilidade de acesso àquele sistema, por e-mail ou telefone.

4.1.5 A contratante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas, inclusive as contidas na IN SLTI nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

4.2 Central de Atendimento:



4.2.1 A contratada deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), pelo SCDP e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.2.2 Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à contratante no momento da assinatura dos contratos.

4.2.3 A contratada deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

4.2.3.1 Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

4.2.3.2 As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da contratante.

4.2.4 A contratada deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

4.2.5 A contratante deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à contratada, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar a prestação do serviço por telefone:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) matrícula no SIAPE ou equivalente;
- d) unidade de vinculação;
- e) cargo/função;
- f) data de nascimento; e
- g) número do CPF.

4.2.6 O envio da relação citada no item anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da contratada, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

4.2.6.1 Os bilhetes de passagem de voos domésticos emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada pela contratada.

4.2.6.2 Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure, além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de registro no SCDP tão logo seja normalizado o acesso ao referido sistema.

4.2.7 As solicitações encaminhadas à contratada, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 4.3.1.2 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

4.3 Emissão de Bilhetes de Passagens - Voos Domésticos e Internacionais:

4.3.1 Este serviço compreende:

4.3.1.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 4.3.1.2, quando:

- a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para o ME;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade ao ME.



4.3.1.2 Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 4.1.1 a 4.1.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho e o pedido de cotação enviado à contratada, via e-mail ou telefone, deverá conter, no mínimo:

- a) número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- b) nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) tipo de viagem: nacional ou internacional;
- d) data prevista da partida;
- e) data prevista do retorno;
- f) cidade de origem;
- g) cidade de destino;
- h) nome completo do passageiro;
- i) data de nascimento do passageiro;
- j) CPF do passageiro;
- k) telefone para contato do passageiro;
- l) endereço eletrônico do passageiro;
- m) horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- n) eventual deficiência do passageiro;
- o) companhia aérea;
- p) país/cidades de origem e destino;
- q) duração do voo;
- r) quantidade e duração das escalas/conexões se houver;
- s) datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- t) valor da tarifa; e
- u) valor da taxa de embarque.

4.3.1.3 Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela contratada, discriminada por trecho e observadas as disposições dos subitens 4.1.1 a 4.1.4, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

- a) A contratada apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

4.3.1.4 Emissão: será realizada pela contratada observando as disposições dos subitens 4.1.1 a 4.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

- a) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado; e
- b) A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela contratada à unidade solicitante, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

4.4 Alteração de Bilhete de Passagem - Voos Domésticos e Internacionais

4.4.1 A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o ME.



4.4.2 As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminado por trecho.

4.4.3 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

4.4.4 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

4.4.5 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada o ressarcimento do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

4.4.6 A contratante efetuará a conferência das informações e o consequente ressarcimento do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.5 Cancelamento de Bilhetes de Passagem - Voos Domésticos e Internacionais

4.5.1 Este serviço compreende o cancelamento originado pela extinção da demanda.

4.5.1.1 A informação de cancelamento será fornecida pela contratante à central de atendimento da contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.5.1.2 Após o recebimento da informação acima, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

4.5.1.3 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso, conforme item 4.6.4.

4.5.2 Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) analisada a cotação citada no subitem 4.3.1.2, a unidade solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem; e

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

4.5.2.1 Para as situações acima, a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

4.5.2.2 A solicitação de cancelamento será fornecida pela contratante à contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.6 Reembolso

4.6.1 Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

4.6.2 A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *no-show*.

4.6.3 O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

4.6.4 A contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

a) unidade solicitante;



- b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) valor pago;
- d) valor da multa; e
- e) valor do crédito.

4.6.4.1 No caso de reembolso de SEGURO VIAGEM, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

4.6.4.2 Sempre que necessário, a contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

4.6.4.3 A contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.6.4.4 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.6.4.5 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Conforme relatado no item 1.5, a execução do item 1, do quadro disposto no item 1.1, será realizada exclusivamente pela futura contratada, nos casos de emissões de bilhetes nacionais, somente na impossibilidade de aquisição sistêmica e nos casos urgentes definidos pela contratante

5.2 O quantitativo e valores de serviços a serem prestados pela contratada e dos valores a serem repassados às companhias aéreas estão estimados para doze (12) meses.

5.3 O horário de funcionamento do ME a ser considerado neste TR é das 08h00 às 20h00 (horário de Brasília/DF), sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações.

5.4 A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste TR.

5.5 Por atendimento excepcional para emissão de passagens das empresas credenciadas entende-se todas as demandas que, por caso fortuito ou motivo de força maior, não possam ser registradas pelo próprio servidor no SCDP.

5.6 Por se tratar de demandas excepcionais, que somente surgirão em situações alheias à vontade da contratante, não há que se falar em dimensionamento ou estimativa na quantidade deste tipo de atendimento.

5.7 Do Histórico de Execução Exclusiva pelo Compras Diretas

5.7.1 O quantitativo demandado é pautado no histórico de utilização de serviços durante o exercício de 2018 pelos órgãos que agora compõem o Ministério da Economia conforme a tabela 1 abaixo:

	Gabinete do Ministro	Secretaria-Executiva	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Sec. Especial de Com. Ext. e Assuntos Inter.	Secretaria Especial da Fazenda	Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestim.	Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade	Secretaria Esp. de Desburocratização, Gestão e Governo Digital	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Secretaria Especial da Receita Federal	Total Geral
Diárias	R\$360.000,00	R\$1.621.786,00	R\$13.858.700,00	-	R\$1.212.344,20	R\$1.371.034,00	R\$2.491.000,00	R\$ 501.724,48	R\$356.436,28	R\$28.218.161,02	R\$49.991.185,98
Passagens Nacionais	278	2.386	9.300	2.104	2.347	1.098	4.756	722	1.022	26.100	50.113
Passagens Internacionais	14	20	320	1.674	370	35	554	52	6	380	3.425



Cancelamento / Remarcação Nacional	30	55	385	522	244	139	332	217	29	1.375	3.328
Cancelamento / Remarcação Internacional	5	1	27	398	80	7	68	25	-	30	641
Seguro Viagem	32	10	160	1.586	336	25	277	26	3	380	2.835

Tabela 1 - Valores informados pelas unidades referentes aos seus exercícios anteriores respectivamente.

5.7.2 A estimativa mencionada acima serve tão somente de orientação para a composição dos valores ofertados para os serviços de Agenciamento de Viagens, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, tendo em vista que a aquisição de passagens aérea possui quantidade e valores estimados, acrescido do fato de que as passagens serão emitidas pela agência de viagens somente na impossibilidade de aquisição sistêmica e nos casos urgentes.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O principal normativo que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas é a Instrução Normativa nº 03, de 11/2/2015.

6.2 A competência para fiscalizar o futuro contrato será dos servidores indicados à fiscalização setorial e administrativa, cabendo-lhe, além dos procedimentos dispostos nas normas vigente:

- confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;
- fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e
- comunicar formalmente à agência de turismo sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada, bem como suas substituição. Os prazos de vencimento serão reiniciados após a correção da fatura e sua substituição.

6.3 As responsabilidades e obrigações complementares da fiscalização estão dispostas no decorrer deste TR, principalmente no que tange aos prazos para a realização da prestação dos serviços e normas vigentes.

6.4 Caso os servidores designados a fiscais encontrem indícios de fraude ou falhas na execução contratual deverá instaurar processo administrativo e encaminhá-lo à autoridade competente para providências, podendo ser aplicado as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e nos demais normativos que regem a matéria, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666/93, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite o acesso dos solicitantes do ME para realizar os procedimentos de cotação e reserva. A contratante deverá realizar apresentação do sistema aos solicitantes de passagens e fornecer login e senha exclusiva.

7.2 A contratada deverá atender aos normativos vigentes que regem a emissões de passagens aéreas do Governo Federal, em especial o Decreto nº 5.992/2006 e a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 03/2015.



7.3 Nas Propostas de Concessões de Diárias e Passagens (PCDPs), registradas no SCDP pelos solicitantes de passagens do ME, são registradas as informações necessárias para as emissões dos bilhetes de passagens. A contratada terá acesso exclusivo para acessar o SCDP e realizar os procedimentos de emissões. Após emissão dos bilhetes a contratada deverá anexar ao SCDP o bilhete emitido e realizar os procedimentos de baixa.

7.4 A contratação pretendida possui quantitativo estimado de emissões, quando do surgimento da necessidade de deslocamentos dos servidores, autoridades e colaboradores eventuais. A PCDP será registrada no SCDP. No caso de indisponibilidade momentânea do sistema eletrônico de cotação e reserva da contratada, conforme disposto no item 7.1, os solicitantes de passagens aéreas encaminharão e-mail à contratada que deverá realizar os procedimentos de cotação, reserva, remarcação, cancelamento e emissão de passagens respeitando-se todos os prazos dispostos neste TR.

7.5 A escolha do bilhete de passagem a ser emitido deve seguir os parâmetros dos incisos I a III e parágrafo único do art. 16, da IN nº 03/2015:

A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e [...].

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

7.6 Os demais procedimentos necessários à prestação dos serviços estão detalhados no decorrer deste TR.

7.7 A utilização do SCDP para todos os trâmites evita a necessidade de impressão das requisições de viagens. Assim, todos os envolvidos no processo de solicitação e emissão de passagens aéreas são orientados a anexar ao SCDP informações sobre a viagem, inclusive o passageiro recebe por e-mail o bilhete, não havendo necessidade de impressão.

7.8 A futura contratada deverá inclusive manter a documentação eletrônica anexando ao SCDP os bilhetes e reservas, inclusive o faturamento ocorrerá de forma eletrônica e o envio das notas fiscais e faturas será realizado por e-mail, com vistas a evitar a impressão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A fiscalização do contrato de passagens aéreas possui servidores designados pelas unidades demandantes.

8.2 Além dos fiscais do contrato de passagens, os servidores do ME que possuem o perfil de solicitantes de passagens aéreas que também realizam a fiscalização indireta do contrato, reportando aos fiscais setoriais respectivos os problemas encontrados na execução diária do contrato.

8.3 Os solicitantes de passagens devem acompanhar os prazos que a agência de turismo possui para realizar os procedimentos de cotação, reserva, cancelamento e emissão de passagens, reportando aos fiscais setoriais quando não cumpridos.

8.4 Os prazos e procedimentos para reembolsos das passagens não utilizadas são acompanhados diretamente pelos fiscais setoriais das unidades demandantes.



8.5 Os casos entendidos como inexecução parcial do contrato são notificados à contratada pelos fiscais setoriais. Estes analisam a resposta e no caso em que seja ratificada a referida inexecução, encaminham à fiscalização administrativa.

8.6 A indicação de sanção do fiscal setorial será encaminhada pela fiscalização administrativa à Autoridade Competente do ME para que sejam realizados os procedimentos de notificação com abertura de prazo para defesa prévia, sendo assim respeitado o princípio da contraditória e ampla defesa.

8.7 A autoridade competente, tendo como base toda a instrução processual irá decidir quanto à aplicação da sanção, sendo esta, caso haja, registrada no SICAF.

8.8 Caso a consequência do não cumprimento dos prazos dispostos neste TR se desdobre em aumento de custo da passagem a contratada deverá assumir a diferença.

8.8.1 A título de exemplo do disposto no caput, são os casos em que a contratada não cumpra o prazo para a emissão do bilhete e a devolução acarrete o aumento da passagem, o ME irá pagar somente o valor do bilhete de passagem aprovado no primeiro momento, devendo a contratada arcar com a diferença, sem exclusão da possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento de prazos dispostos neste TR.

8.9 O faturamento deverá ocorrer separado por centro de custos, isto é, faturas separadas por unidade demandante, podendo ser excluída ou incluída unidades a critério da contratante, informando previamente a contratada.

8.10 Para cada item de serviço de agenciamento de viagens descrito no objeto deste TR prestado pela contratada, será devida uma remuneração.

8.11 Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de bilhetes de passagem emitidos, alterados ou cancelados.

8.11.1 Assim, serão devidas duas remunerações à contratada, quando a contratante solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida no item 4.3.1.2.

8.12 No caso de alteração do bilhete de passagem com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

8.13 Não há bilhete de passagem composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de *CODESHARE* (acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea), onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) bilhete de passagem.

8.14 O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

8.14.1 Emissão de bilhetes de passagem $ED = (Q \times P) + RE$

8.14.2 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem $AC = (Q \times P) + RD + M$

Onde:

ED = valor referente à emissão de bilhetes de passagem dos voos domésticos

AC = valor referente à alteração e cancelamento de bilhetes de passagem dos voos domésticos

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos bilhetes de passagem dos voos domésticos

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

8.14.3 A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

a) valores referentes ao agenciamento de viagens, separadamente por item de serviço;



b) valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem (tarifas, multas e taxas de embarque), separadamente por companhia aérea;

c) valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea; e

d) valores dos créditos.

8.14.4 A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à contratada, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.14.5 Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

8.14.6 A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

8.14.7 A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.14.8 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.14.9 Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à contratante.

8.14.10 Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail

8.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.19 No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.20 contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

8.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = 1 \times N \times VP$$



onde:

I= índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato ou nos termos dispostos em sua vigência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993."

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.15 Receber, registrar e solucionar ou encaminhar todas as solicitações de atendimento na central de atendimento.



- 11.16 Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações.
- 11.17 As tentativas de contato telefônico com a central de atendimento deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto.
- 11.18 As interrupções programadas dos serviços telefônicos da central de atendimento deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 11.19 Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da central de atendimento e do SCDP.
- 11.20 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação.
- 11.21 Prestar informações requeridas pelos usuários.
- 11.22 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens.
- 11.23 Atender, no prazo máximo de 2 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhete de passagem de voos domésticos.
- 11.23.1 Em caráter emergencial, a CONTRATADA deverá atender de forma imediata os órgãos Gabinete do Ministro (GMF) e Secretaria Executiva (SE).
- 11.24 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 11.25 Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 11.26 Assessorar a contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a contratante possa obter.
- 11.27 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.28 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.29 Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o ME não responda, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.30 Apresentar à contratante as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.
- 11.31 Reembolsar ao ME, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo nota de crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 11.32 Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao ME se dará mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela contratante e paga pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.
- 11.33 Dispor de equipe para a central de atendimento, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.34 Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste TR.



- 11.35 Apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.
- 11.36 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir bilhete de passagem nas seguintes companhias aéreas, no mínimo:
- 11.36.1 Latam, GOL, Avianca, Azul, Passaredo e MAP.
- 11.37 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.39 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 14.5 A fiscalização setorial do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice II ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 14.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8 O fiscal setorial deverá apresentar à fiscalização administrativa a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12 O fiscal setorial poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13 O fiscal setorial, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.16 No órgão gerenciador, a fiscalização administrativa dos serviços ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão, Administração e Logística, que designará servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato como fiscais, consoante o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93.
- 14.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.18 Conferir mensalmente os valores cobrados e os serviços prestados pela Contratada.
- 14.19 Nas faturas enviadas pela Contratada, a fiscalização setorial deve verificar e confirmar:
- 14.19.1 os valores cobrados das tarifas praticadas;
- 14.19.2 as taxas de embarque de cada bilhete emitido;



14.19.3 caso haja cancelamento de bilhete, verificar se o reembolso foi realizado, conforme prazo estipulado neste TR.

14.20 Acompanhar a execução do quantitativo dos bilhetes estimado pelo seu órgão.

14.21 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.23 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O



atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa estimada para essa aquisição deverá ocorrer, no exercício de 2019, por conta dos Elementos de Despesa: 33903301 - Passagens para país, 33903302 - Passagens para Exterior, 33903903 - Serviços de Comissões e Corretagens (Agenciamento) e 33903969 - Seguro de Viagens Internacionais.



APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A verificação da execução do objeto será avaliada pelos procedimentos dispostos no Termo de Referência, acrescido do instrumento de medição, conforme abaixo:

Tabela de Acompanhamento dos Prazos	
Nº 01 - Cumprimento dos Prazos dispostos no Termo de Referência	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhar o cumprimento de todos os prazos dispostos no TR.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos dispostos no TR.
Instrumento de medição	Histórico da Solicitação da Viagem, na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), contendo data, hora e segundo das ações realizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Nos casos de solicitações realizadas por e-mail, será verificada a data e hora do envio do e-mail e da resposta (comunicações entre contratada e contratante).
Forma de Acompanhamento	PCDP e e-mail.
Periodicidade	Os servidores com perfil de solicitantes de passagens aéreas acompanham pontualmente suas emissões e nos casos de descumprimento de prazo encaminham ao fiscal setorial respectivo.
Mecanismo de Cálculo	Horário de encaminhamento da PCDP e devoluções no SCDP ou envio e recebimento da resposta por e-mail.
Início de Vigência	A cada solicitação dos serviços dispostos nos itens 1, 2 e 3 do quadro disposto no item 1.1 do TR. Por ser uma contratação estimada e por demanda, isto é, a solicitação de execução do serviço somente se dará quando da necessidade do deslocamento/viagem a serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica. Prestação do serviço por demanda, a contratada somente irá receber quando executar os itens 1, 2 ou 3 do quadro disposto no item 1.1 do TR, isto é, emitir bilhetes doméstico e internacional e realizar a alteração ou cancelamento de bilhetes.
Sanções	Considerando as emissões de bilhetes domésticos e internacionais e alterações/cancelamentos por mês: a) acumulando 5 descumprimentos de prazo pela contratada, por unidade demandante, será encaminhado pelo fiscal setorial à autoridade competente, por meio da fiscalização administrativa, a sugestão de advertência a ser registrada no SICAF; b) após 3 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; c) após 5 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; d) após 10 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão da sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



	própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
Observações	As sanções dispostas nas alíneas a, b, c e d dispostas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Não havendo créditos em aberto será emitida GRU para a cobrança das multas.

Tabela de Acompanhamento dos Prazos	
Nº 02 - Reembolso dos créditos provenientes de passagem cancelada	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhar o cumprimento dos procedimentos dispostos no item 4.6 – Reembolso deste termo de referência (TR).
Meta a cumprir	Devolver os créditos de provenientes das passagens canceladas.
Instrumento de medição	Histórico da Solicitação da Viagem, na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), contendo data, hora e segundo das ações realizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) quanto às solicitações de reembolso. Nos casos de solicitações realizadas por e-mail será verificada a data e hora do envio do e-mail e da resposta (comunicações entre contratada e contratante).
Forma de Acompanhamento	Módulo reembolso no SCDP e e-mails.
Periodicidade	Os servidores designados a fiscais titulares e nos impedimentos desses seus suplentes, com os perfis de “administrador de reembolso” e “fiscal de contrato” no SCDP acompanham pontualmente os procedimentos de reembolso.
Mecanismo de Cálculo	Horário de solicitação/rejeição do reembolso no SCDP ou envio e recebimento da resposta por e-mail. Conforme disposto no item 4.6.4.5 deste TR, a contratada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação, para proceder com o reembolso.
Início de Vigência	A partir da data da solicitação do reembolso realizado por meio do menu “Faturamento – Reembolso – Agência de Viagem” no SCDP. A data da solicitação é consultada no histórico da viagem no SCDP.
Faixas de ajuste no pagamento	Se a empresa não proceder com o reembolso dentro do prazo no item 4.6.4.5 deste TR “O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação”, o fiscal irá descontar dos pagamentos das faturas de repasse o valor pago pelo bilhete de passagem acrescido da taxa de embarque. Não havendo faturas vincendas irá emitir GRU para pagamento pela contratada.
Sanções	a) acumulando 10 créditos de provenientes da passagem cancelada sem devolução no prazo de 60 dias da data de solicitação, por unidade demandante, será encaminhado pelo fiscal setorial à autoridade competente, por meio da fiscalização administrativa, a sugestão de advertência a ser registrada no SICAF; b) após 3 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos para proceder o reembolso, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; c) após 5 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos para proceder o reembolso, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; d) após 10 registros de advertência no SICAF por descumprimentos de prazos para



	proceder o reembolso, a fiscalização administrativa irá encaminhar sugestão da sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
Observações	As sanções dispostas nas alíneas a, b, c e d dispostas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Não havendo créditos em aberto será emitida GRU para a cobrança das multas.



ANEXO II
ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição/Especificação	Quantidade (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Anual (R\$) (A) x (B) = (C)
1	Emissão de bilhetes domésticos	53.607	1,87	100.245,09
2	Emissão de bilhetes internacionais	3.679	5,53	20.344,87
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5.149	3,21	16.528,29
4	Repasse – voos domésticos	53.607	908,92	48.724.474,44
5	Repasse – voos internacionais	3.679	5.005,00	18.413.395,00
6	Repasse - seguro viagem	3.679	255,90	941.456,10
Valor total grupo				R\$ 68.216.443,79



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Economia - ME, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

ENDEREÇO / CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO / AGÊNCIA / CONTA:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Anual (R\$) (A) x (B) = (C)
1*	Emissão de bilhetes domésticos	53.607		
2*	Emissão de bilhetes internacionais	3.679		
3*	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5.149		
4 **	Repasse – voos domésticos	53.607	908,92	48.724.474,44
5 **	Repasse – voos internacionais	3.679	5.005,00	18.413.395,00
6 **	Repasse - seguro viagem	3.679	255,90	941.456,10
Valor total grupo/lote:				R\$ _____ ***

* Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item 1, 2 e 3

** Os valor dos itens 4, 5, e 6 são FIXOS e não serão objetos de formulação de preços nem lances

*** O Julgamento da proposta será pelo valor Total do Grupo (Lote)



Item 1 - Valor ofertado para o serviço de Agenciamento de Viagens - Emissão de bilhete de passagem - voos domésticos:

Valor: R\$ _____
(_____)
(por extenso)

Item 2 - Valor ofertado para o serviço de Agenciamento de Viagens - Emissão de bilhete de passagem - voos internacionais:

Valor: R\$ _____
(_____)
(por extenso)

Item 3 - Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais:

Valor: R\$ _____
(_____)

Valor total do grupo: R\$ _____
(_____)
(por extenso)

Validade da proposta: _____ dias, contados da apresentação. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do pregão.

Declaramos que:

nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional; e

estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local/Data:

Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:

OBS.: esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 10167.107955/2018-85, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Economia - ME, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Anual (R\$) (A) x (B) = (C)
1	Emissão de bilhetes domésticos	53.607		
2	Emissão de bilhetes internacionais	3.679		
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5.149		



4	Repasse – voos domésticos	53.607	908,92	48.724.474,44
5	Repasse – voos internacionais	3.679	5.005,00	18.413.395,00
6	Repasse - seguro viagem	3.679	255,90	941.456,10
Valor total grupo/lote:				R\$ _____

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02./2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de serviço de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Economia - ME, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Anual (R\$) (A) x (B) = (C)
1	Emissão de bilhetes domésticos	53.607	1,87	
2	Emissão de bilhetes internacionais	3.679	5,53	



3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	5.149	3,21	
4	Repasse – voos domésticos	53.607	908,92	48.724.474,44
5	Repasse – voos internacionais	3.679	5.005,00	18.413.395,00
6	Repasse - seguro viagem	3.679	255,90	941.456,10
Valor total grupo/lote:				R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IAPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1.1 Somente poderão ser reajustados os preços dos serviços de agenciamento de viagens, itens 1, 2 e 3.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- 7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- Que já possui ou providenciar a instalação de escritório de representação em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto da licitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários da Contratada.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF